



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 006/2024

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.433/2024 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI N.º 3.433/2024

Institui Gratificação Temporária Mensal para Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos nesta Lei.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

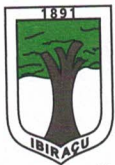
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, Gratificação Temporária Mensal para os Servidores Efetivos deste Município, que, além do pleno e efetivo desempenho das atribuições inerentes ao Cargo/Função, desempenharem as atividades de Gerenciamento, Fiscalização ou Controle.

§ 1º. Para a concessão da Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, serão observados os seguintes requisitos:

I – atividades de gerenciamento:

- a) estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

d) exercício efetivo de Gerenciamento e ou Coordenação de Setor e ou de Grupo de pessoas;

II – atividades de fiscalização:

- a) estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;
- d) exercício efetivo de Fiscalização e ou Supervisão de atividades, serviços e demandas que não importem em Gerenciamento e ou Coordenação de Setor ou grupo de pessoas;

III – atividades de controle:

- a) estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;
- d) exercício efetivo de Controle e ou Verificação de atividades, serviços e demandas que não importem em atividades de Controle e ou Coordenação de Setor ou grupo de pessoas;

§ 2º. A Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, terá como base de remuneração os vencimentos mensais dos Servidores Efetivos deste Município, a qual será acrescida dos seguintes percentuais:

I – atividades de gerenciamento – 50,00% (cinquenta por cento);

II – atividades de fiscalização – 40,00% (quarenta por cento);

III – atividades de controle – 25,00% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º. As especificidades e detalhamento de cada Gratificação constará do Decreto de concessão.





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. A Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários já percebidos pelo Servidor Efetivo, exclusivamente enquanto durar sua concessão, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da secretaria na qual os servidores forem lotados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 10 de abril de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em 19 de abril de 2024.


ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

